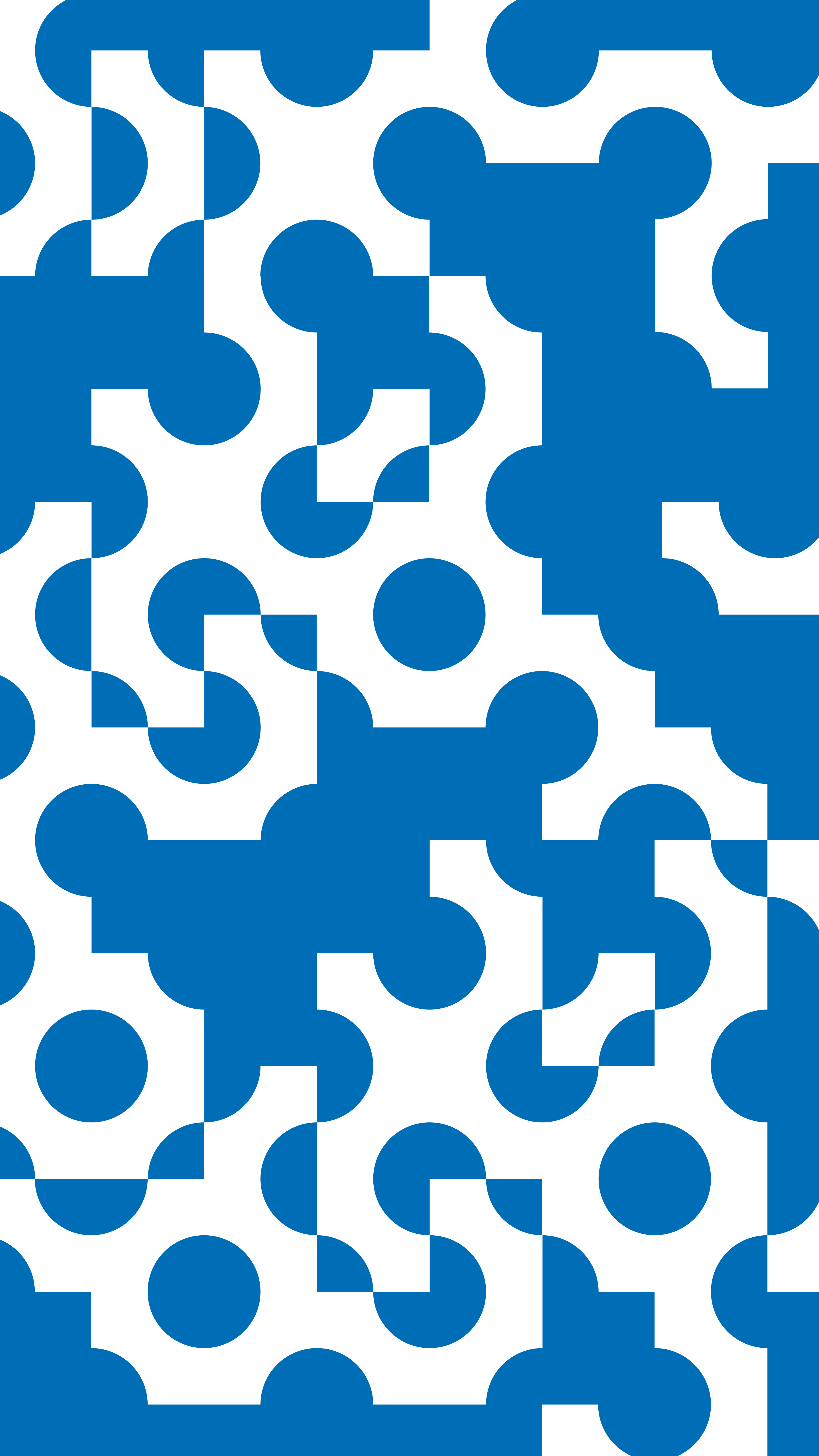


Edição SETEMBRO 2025

Prioridade absoluta: os direitos de crianças e adolescentes no Congresso Nacional

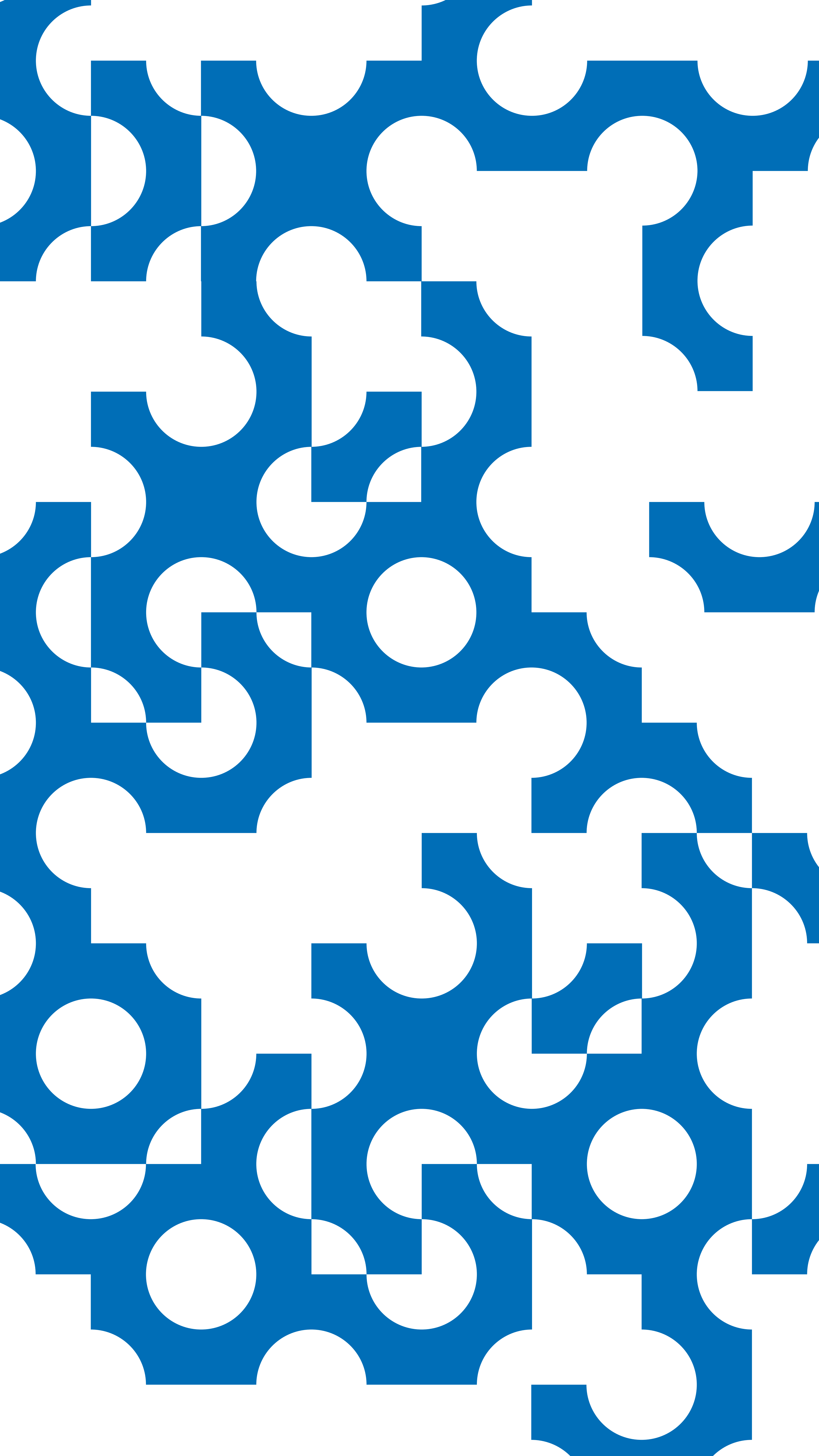
Caderno Legislativo



Edição **SETEMBRO 2025**

Prioridade absoluta: os direitos de crianças e adolescentes no Congresso Nacional

Caderno Legislativo



Carta ao leitor

O Instituto Alana apresenta este Caderno Legislativo como contribuição ao Parlamento e à sociedade brasileira para que juntos possamos avançar na efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, diante dos desafios contemporâneos que impactam suas vidas.

É sob a égide da Constituição Federal que o Alana atua desde 1994, tendo como missão honrar a criança e garantir que seus direitos sejam protegidos com absoluta prioridade. E é a partir de seus preceitos que propõe os aprimoramentos infraconstitucionais abordados nesta publicação. Os Projetos de Lei (PLs) apresentados aqui buscam trazer respostas a demandas inadiáveis da sociedade brasileira, tais como a proteção de crianças e adolescentes frente à crise climática, além de políticas públicas que promovam a inclusão de pessoas com deficiência e o direito à educação de qualidade para todos — em uma perspectiva inclusiva, anticapacitista, antirracista, com participação e protagonismo dos estudantes e promoção de equidade.

O Instituto Alana reconhece o Congresso Nacional como espaço institucional privilegiado, não apenas por ter a prerrogativa de atualizar o ordenamento jurídico, mas também por ser o *locus* de ressonância

dos debates que mobilizam o país. Ciente desse papel estratégico, oferece à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal uma agenda prioritária para a construção de consensos e avanços em torno do que a Constituição determina:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Artigo 227 da Constituição Federal de 1988

Em diversos momentos da história recente, mesmo diante de cenários politicamente acirrados, o Parlamento brasileiro demonstrou compromisso com as crianças e os adolescentes, superando diferenças partidárias para aprovar legislações fundamentais. Foi assim na promulgação da Constituição Federal (1988), na ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (1990) e nas aprovações do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e do Marco Legal da Primeira Infância (2016). Em uma recente e histórica conquista, esse compromisso do legislador brasileiro foi renovado com a ampla convergência política que

possibilitou à Câmara e ao Senado aprovarem o **Estatuto Digital da Criança e do Adolescente**, garantindo uma resposta madura ao clamor da sociedade brasileira, amplificado pela força das denúncias promovidas pelo influenciador Felca^A.

Este Caderno Legislativo chega ao Parlamento brasileiro, portanto, em um momento de celebração deste marco histórico, que contou com grande empenho da sociedade civil, incluindo o Instituto Alana, desde o início de sua tramitação. A publicação visa oferecer caminhos técnicos e políticos para que o Congresso Nacional dê continuidade à sua vocação de superar diferenças partidárias para construir amplas convergências em defesa dos direitos de crianças e adolescentes, agora também em temas ambientais, educacionais e de inclusão.

Boa leitura!

Renato Godoy

Gerente de Relações Governamentais
do Instituto Alana

A O vídeo “Adultização”, publicado no canal do YouTube de Felca em 6 de agosto de 2025, ultrapassou a marca de 49 milhões de visualizações até a data de fechamento deste Caderno Legislativo, no mesmo mês. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=FpsCzFGL1LE>>. Acesso em 31 ago. 2025.

Lista de siglas

AEE | Atendimento Educacional Especializado

BPC | Benefício de Prestação Continuada

CCJC | Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara

CDU | Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara

Cieb | Centro de Inovação para a Educação Brasileira

CLICA | Coalizão pelo Clima, Crianças e Adolescentes

CMADS | Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara

Conae | Conferência Nacional de Educação

Conanda | Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CPD | Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara

EbN | Educação baseada na Natureza

ECA | Estatuto da Criança e do Adolescente

EJA | Educação de Jovens e Adultos

Enec | Estratégia Nacional de Escolas Conectadas

ERER | Educação para as Relações Étnico-Raciais

Fiocruz | Fundação Oswaldo Cruz

FNDE | Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

IA | Inteligência Artificial

IBGE | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LB | Lei Brasileira de Inclusão

MDHC | Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

MEC | Ministério da Educação

NIC.br | Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR

OMS | Organização Mundial da Saúde

ONU | Organização das Nações Unidas

PDDE | Programa Dinheiro Direto na Escola

PL | Projeto de Lei

Pnad | Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

PNE | Plano Nacional de Educação

PNEEPEI | Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva

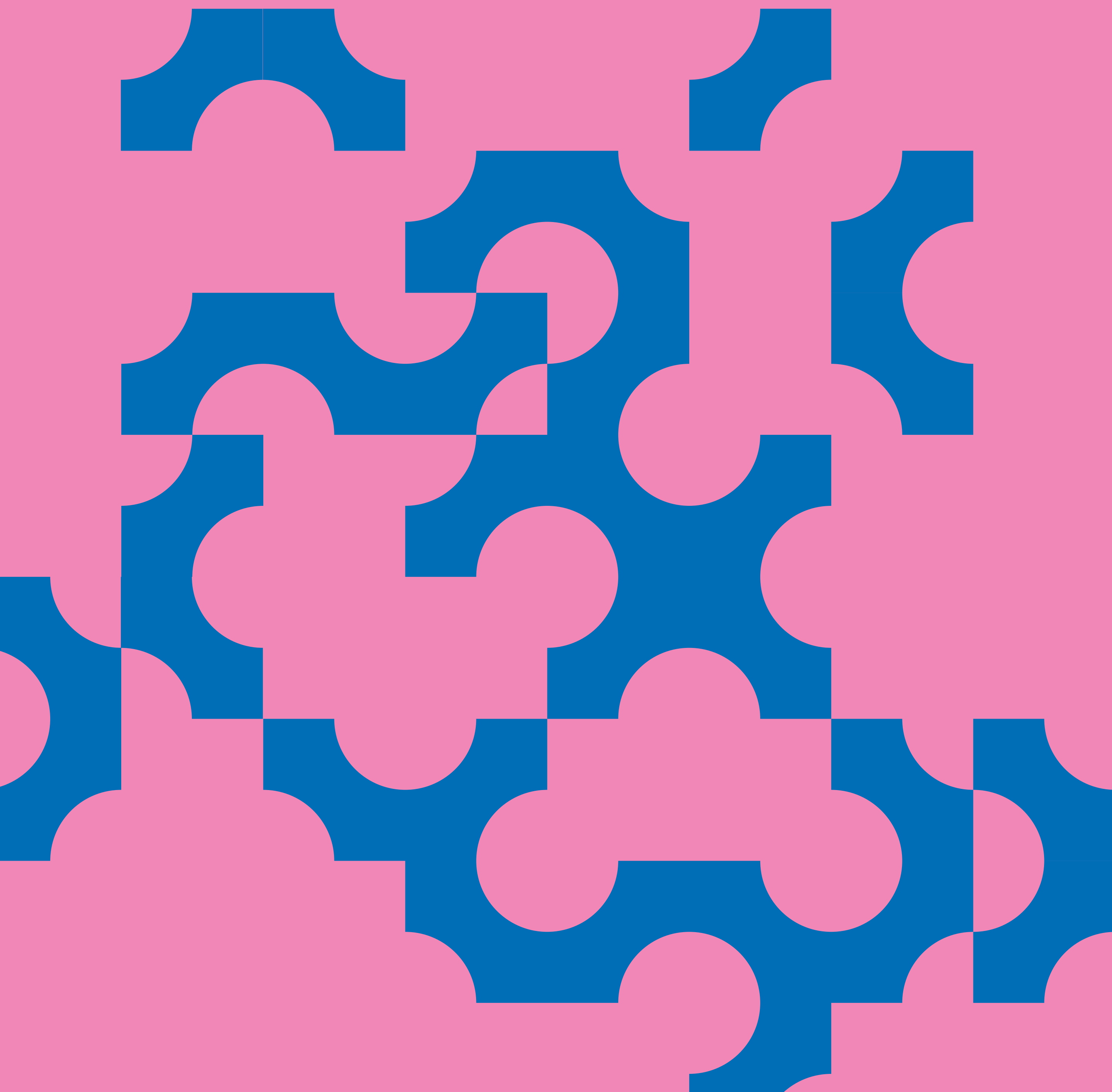
PNS | Pesquisa Nacional de Saúde

T21 | Trissomia do Cromossomo 21

TEA | Transtorno do Espectro Autista

Unicef | Fundo das Nações Unidas para a Infância

Sumário



11

Apresentação

22

Marco Legal Criança e
Natureza (PL 2225/2024)

37

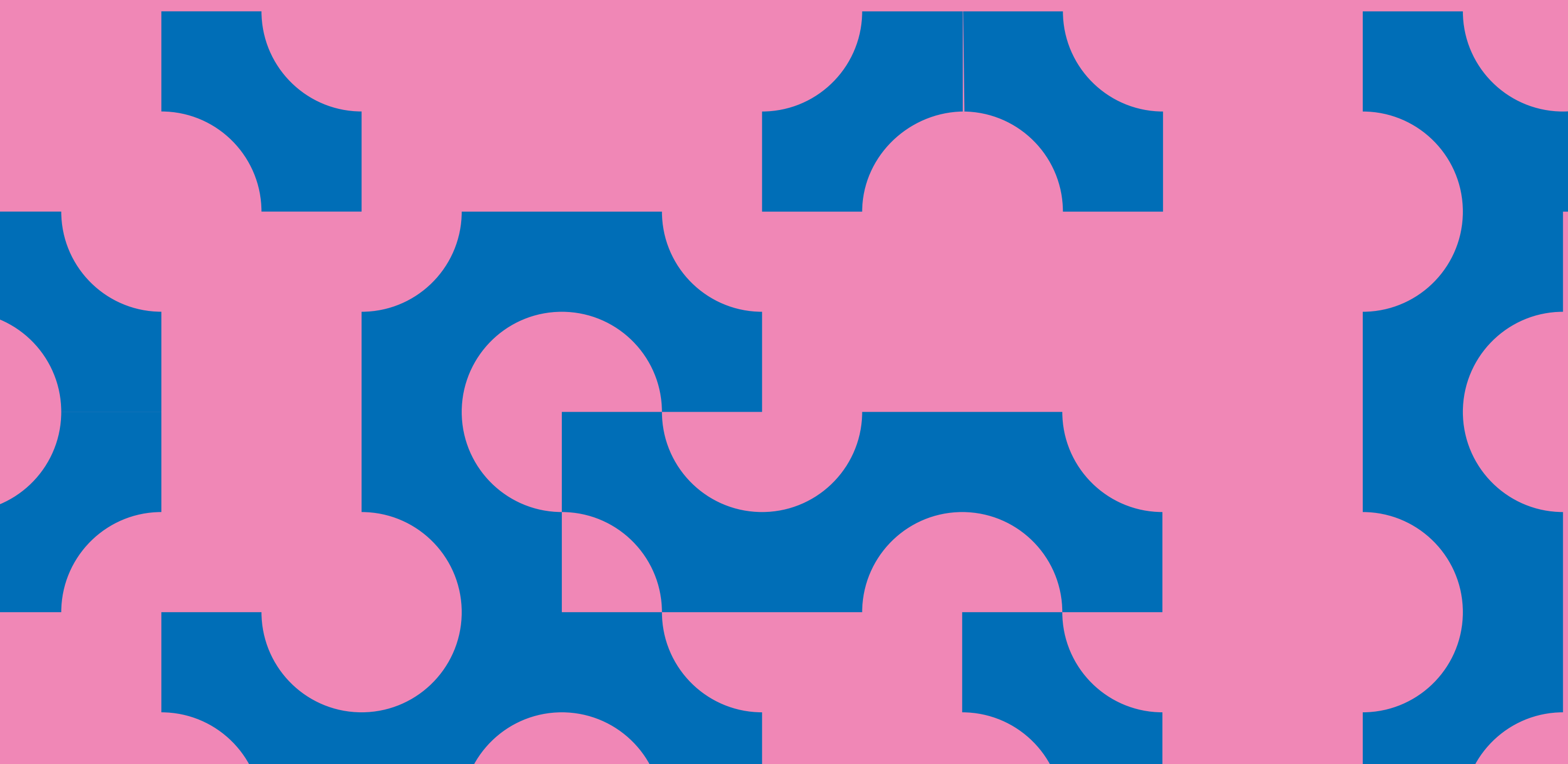
Plano Nacional de
Educação (PL 2614/2024)

58

Produção de Dados sobre
Pessoas com Síndrome
de Down (PL 369/2023)

73

Referências



Apresentação

A Constituição de 1988 representa um marco decisivo na história brasileira, ao assegurar direitos fundamentais à população e estabelecer os pilares de uma sociedade mais justa e próspera. Entre os avanços previstos na Carta Magna, destaca-se a atenção especial conferida a um grupo historicamente vulnerável: crianças e adolescentes, cuja prioridade absoluta está consagrada no Artigo 227.

A redação desse artigo reflete uma escolha política e ética dos constituintes, resultado da escuta sensível a uma ampla mobilização popular promovida pela Campanha Nacional Criança e Constituinte, que contou com a participação direta e ativa de milhares de meninas e meninos em todo o país.

Em 1987, durante os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, a emenda “Criança, prioridade nacional” foi apresentada com o respaldo de 250 mil eleitores e de mais de um milhão de assinaturas de brasileiros com até 18 anos¹, dando origem ao Artigo 227. Com ele, inaugurou-se um novo paradigma: crianças e adolescentes, enfim, passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos e, mais do que isso, a prioridade a eles atribuída passou a orientar um projeto de país que deve colocar seu bem-estar e seus direitos no centro das decisões do Estado e das políticas públicas.

Em 1990, esse mesmo artigo serviu de base para a formulação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que completou 35 anos em 2025 como uma conquista de toda a sociedade brasileira. Na sequência, outras leis, políticas e programas voltados a esse público buscaram efetivar os direitos nele elencados, contribuindo para avanços civilizatórios, tais como a redução drástica da mortalidade e do trabalho infantis e a ampliação do acesso à educação básica^B, entre outros feitos.

Entretanto, ainda há muito a percorrer em direção ao horizonte apresentado pela Constituição de 1988. Permanece o desafio de garantir os direitos previstos na legislação para todos os 48.734.558⁴ crianças e adolescentes brasileiros, sobretudo os mais interseccionalmente vulnerabilizados.

Diante desse cenário, o Instituto Alana apresenta este Caderno Legislativo ao Parlamento e à sociedade brasileira com o objetivo de dar vazão ao que está previsto no ordenamento jurídico nacional e, ao

B Entre 1990 e 2015, por exemplo, a taxa de mortalidade infantil do Brasil caiu de 47,1 para 13,3 óbitos por mil nascidos vivos, de acordo com dados do Ministério da Saúde². Embora tenha havido uma oscilação positiva em 2016, a taxa voltou a cair de 2017 a 2019, ano em que atingiu novamente o patamar de 2015. E, entre 1991 e 2022, a taxa de atendimento escolar da população de 6 a 14 anos passou de 79,43% para 98,3%, segundo o IBGE³.

mesmo tempo, fomentar debates contemporâneos urgentes, sempre guiado pelo espírito que fundamentou a consagração da prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes em nossa Constituição.

Para tanto, nesta publicação, foram selecionados três PLs capazes de incrementar a legislação nacional, à luz do Artigo 227, do ECA e de outros diplomas legais, para responder aos desafios urgentes que se impõem e, ao mesmo tempo, fortalecer a centralidade dos direitos de crianças e adolescentes na construção das políticas públicas. São eles:

PL 2225/2024, que cria o Marco Legal Criança e Natureza;

PL 2614/2024, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o próximo decênio;

PL 369/2023, que determina a produção de dados sobre pessoas com Síndrome de Down.

Criação do Marco Legal Criança e Natureza (PL 2225/2024)

O primeiro capítulo versa sobre o PL 2225/2024, que propõe a criação do Marco Legal Criança e Natureza. De modo inovador, o texto articula legislações já existentes e prevê políticas e instrumentos para que todas as crianças e adolescentes possam conhecer, experimentar e criar vínculos com a natureza, tendo acesso a ela no seu dia a dia. Além disso, contribui para a defesa, o cuidado e a regeneração do meio ambiente, a adaptação das cidades e a proteção das infâncias no caso de eventos climáticos extremos, como enchentes, ondas de calor ou secas prolongadas. A iniciativa é crucial diante das mudanças climáticas que afligem as cidades e afetam especialmente essa parcela da população nas instituições de ensino e na comunidade, como visto recentemente nas enchentes no Rio Grande do Sul.

40 milhões

de crianças e adolescentes do país estão expostos a mais de um risco climático ou ambiental.

Fonte: Unicef⁵

370 mil

crianças e adolescentes na educação infantil e no ensino fundamental nas capitais estudam em escolas localizadas em áreas de risco para desastres.

Fonte: Instituto Alana e MapBiomass⁶

Aprovação do novo Plano Nacional de Educação (PL 2614/2024)

O PNE orienta as prioridades educacionais em objetivos, metas e estratégias para os próximos dez anos, com repercussão na formulação de planos estaduais e municipais. Por seu alcance e por se tratar de uma política de Estado consolidada, é objeto do segundo capítulo desta publicação.

O entendimento do Instituto Alana sobre o atual projeto de lei para o novo PNE destaca elementos para reforçar a efetividade dessa política pública como ferramenta fundamental no enfrentamento de desigualdades e na garantia de direitos de crianças e adolescentes.

1,7 milhão

de crianças e adolescentes entre 6 e 17 anos estão fora da escola.

Fonte: Censo 2022⁷

27,4%

de estudantes negros e indígenas alcançaram o nível adequado de aprendizagem em Língua Portuguesa para o ensino médio em 2023, enquanto o percentual entre estudantes brancos foi de 41,4%. As desigualdades raciais se aprofundaram na última década.

Fonte: Todos pela Educação⁸

Produção de Dados sobre Pessoas com Síndrome de Down (PL 369/2023)

Com repercussão na oferta adequada de ensino e em diversas outras políticas públicas para a inclusão de pessoas com deficiência, o PL 369/2023, tema do terceiro capítulo, determina o levantamento de dados específicos sobre essa população. O texto, que inicialmente respondia a uma demanda a respeito de pessoas com Síndrome de Down — cujo número real de diagnósticos no país permanece desconhecido —, prevê a criação de um cadastro de pessoas com deficiência integrado aos sistemas de estados e municípios, contemplando informações sobre escolaridade, renda, profissão, raça e localização geográfica, entre outras.

A exemplo do que foi conquistado pela população com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a partir da Lei nº 13.861/2019, o PL determina a apuração de informações no contexto do Censo Demográfico como ponto de partida, facilitando o acompanhamento de pessoas com Síndrome de Down e outras deficiências reconhecidas por lei e a elaboração de políticas públicas específicas.

14,4 milhões

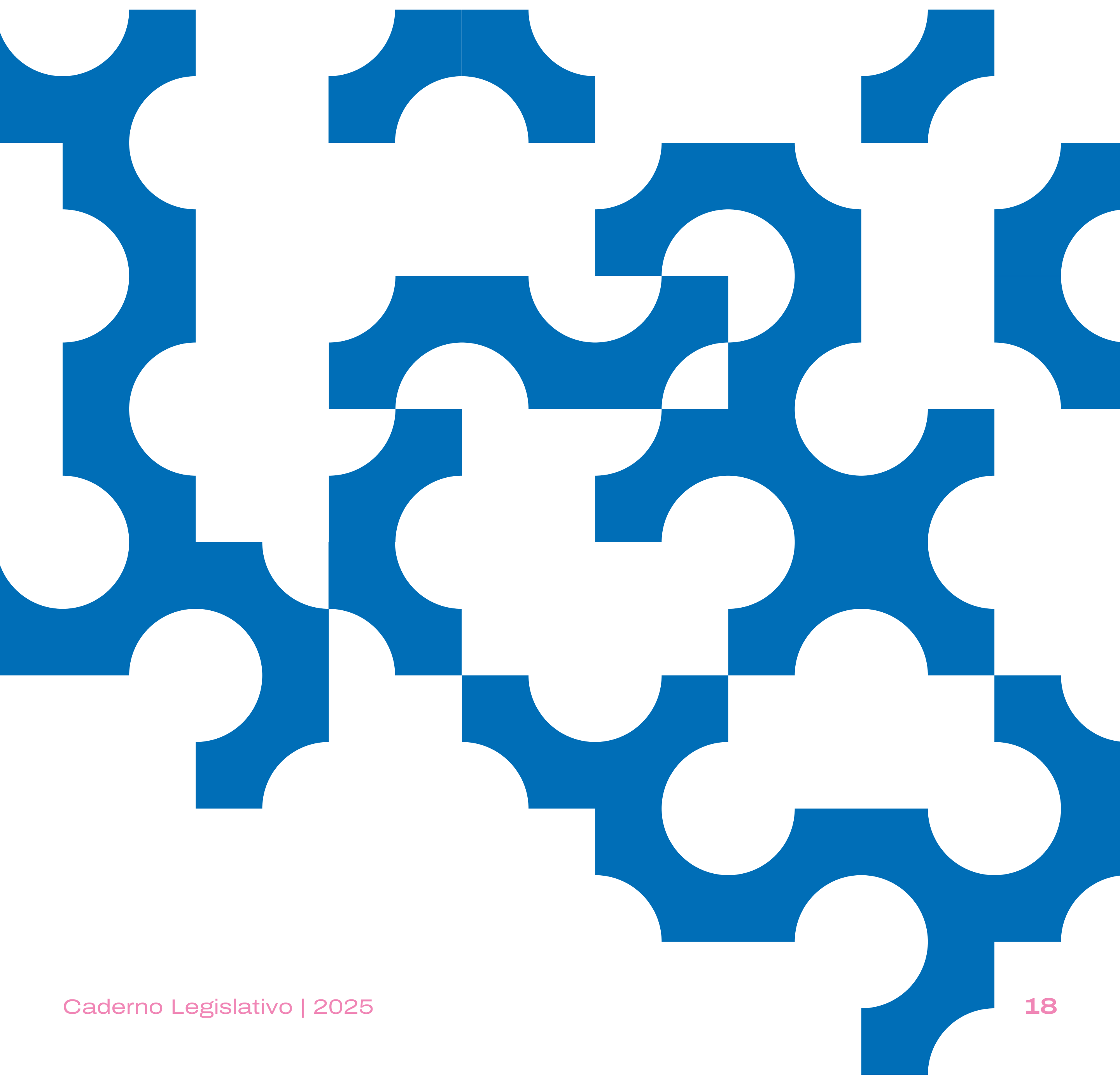
de brasileiros (7,3% da população do país)
têm alguma deficiência.

Fonte: Censo 2022⁹

60%

das crianças com deficiência vivem em domicílios
com renda per capita inferior a meio salário-mínimo.

Fonte: Pnad Contínua 2022¹⁰



Estatuto Digital da Criança e do Adolescente

Uma quarta proposta legislativa seria abordada nesta publicação, o PL 2628/2022. Porém, felizmente, a matéria foi aprovada pela Câmara e pelo Senado durante o fechamento do Caderno, em agosto de 2025, numa conquista histórica para a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais. O texto, de autoria do senador Alessandro Vieira (MDB-SE), tornou-se lei, o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, que garante, com absoluta prioridade, o respeito a seus direitos nas interações com tecnologias e plataformas online voltadas a esse público — ou de provável acesso por ele.

A proposta contou com o apoio do Instituto Alana desde o início de sua tramitação e foi impulsionada pela mobilização decisiva de mais de 350 organizações da sociedade civil^C. A repercussão das denúncias em vídeo feito pelo influenciador Felca e a sensibilidade do Legislativo ao tema também foram determinantes para a aprovação da matéria. Por determinação do presidente da Casa,

C Durante a tramitação do PL 2628/2022, mais de 350 entidades aderiram ao abaixo-assinado em defesa da aprovação da proposta. Confira a lista completa em: <https://bit.ly/apoie-pl2628>.

deputado Hugo Motta (Republicanos–PB), foi criado o Grupo de Trabalho (GT) sobre Proteção de Crianças e Adolescentes em Ambiente Digital, reunindo dezenas de proposições legislativas originadas a partir da comoção social impulsionada pelo vídeo do influenciador.

O Instituto Alana parabeniza o Parlamento pela aprovação do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente e reafirma seu compromisso com a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, e em participar ativamente, buscando trazer contribuições técnicas também a esse GT.

Um chamado à ação

Os três PLs abordados nesta publicação não tratam de desafios para os próximos anos ou décadas, a serem enfrentados pelas gerações que virão. Esses desafios já são uma realidade que impacta direta e mais fortemente as crianças e os adolescentes, comprometendo seu presente e ameaçando seu futuro.

Assim, por meio deste Caderno Legislativo, o Instituto Alana busca colaborar com o debate público e com a produção legislativa do Congresso, visando qualificar a implementação do Artigo 227 em sua integralidade, a fim de assegurar que cada criança e adolescente seja cuidado, protegido e tenha seus direitos promovidos com prioridade absoluta.

Marco Legal Criança e Natureza (PL 2225/2024)

O que propõe?

O projeto estabelece o Marco Legal Criança e Natureza, que visa efetivar, com absoluta prioridade, o direito de crianças e adolescentes a conhecer, experimentar e criar vínculo com a natureza, bem como contribuir para a defesa, o cuidado e a regeneração do meio ambiente, a adaptação das cidades e a proteção das infâncias no caso de eventos climáticos extremos. Construído em parceria com mais de 80 organizações da sociedade civil^D, o PL contou com a escuta estruturada de 57 crianças de cinco regiões brasileiras e foi apresentado pela deputada Laura Carneiro (PSD-RJ).

Por que é urgente?

Crianças e adolescentes, por estarem em uma fase peculiar do desenvolvimento humano, são o grupo mais exposto aos impactos da crise climática, conforme reconhece o Unicef¹¹. Eles respiram mais ar, ingerem mais alimentos e bebem mais água do que os adultos, proporcionalmente ao seu peso corporal. Ao mesmo tempo em que isso contribui para seu desenvolvimento, também os torna mais vulneráveis a alterações no meio ambiente.

D Conheça a lista de organizações apoiadoras em marcolegalcriancaenatureza.com.br.

Uma em cada quatro mortes de crianças de até 5 anos no planeta está associada a riscos ambientais¹², de acordo com a OMS. Só no Brasil, segundo o Unicef, 40 milhões de meninos e meninas estão sujeitos a mais de uma ameaça climática ou ambiental⁵, tais como exposição à poluição do ar e das águas, às enchentes, à escassez de alimentos, aos deslizamentos de encostas e a secas.

Essas ameaças têm consequências diretas sobre diversos direitos de crianças e adolescentes. Em 2024, pelo menos 1,17 milhão de estudantes brasileiros tiveram os estudos interrompidos¹³ por causa de enchentes, secas, ondas de calor e poluição do ar.

Cenário

1,17 milhão

de crianças e adolescentes tiveram os estudos interrompidos no Brasil em 2024 por eventos climáticos extremos.

Fonte: Unicef¹³

1,5 milhão

de crianças e adolescentes nas capitais estudam em escolas que não têm praças e parques num raio de 500 metros do seu entorno.

Fonte: Instituto Alana e MapBiomass⁶

4 em cada 10 escolas

das capitais não têm nenhuma área verde em seus lotes.

Fonte: Instituto Alana e MapBiomass⁶

1 hora

de contato diário com a natureza é o tempo mínimo recomendado para que crianças e adolescentes possam se desenvolver com plena saúde física, mental, emocional e social.

Fonte: Sociedade Brasileira de Pediatria e Instituto Alana¹⁶

Crianças e adolescentes são vulnerabilizados ainda em função das desigualdades sociais e étnico-raciais do país, a exemplo de populações indígenas que convivem com a poluição da água e do solo por mercúrio, comprometendo sua subsistência, como mostra estudo da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)¹⁴. Populações negras também estão mais expostas a fatores ambientais de risco, como moradias precárias e falta de saneamento básico, de acordo com o boletim Saúde, Raça e Clima, produzido pelo Centro Brasileiro de Justiça Climática, com apoio técnico e revisão do Ministério da Saúde¹⁵. Mesmo nas escolas, essa diferença é significativa: nove em cada dez instituições de ensino da educação infantil e ensino fundamental localizadas em áreas de risco nas capitais estão próximas ou dentro de favelas, com maioria de alunos pretos e pardos, segundo estudo do Instituto Alana com o MapBiomas⁶.

Além dos impactos específicos e sistêmicos gerados pelas mudanças climáticas, as infâncias e adolescências sofrem uma crise invisível: o declínio significativo na qualidade e quantidade de acesso a experiências na natureza. As crianças, principalmente as que vivem nos maiores centros urbanos, estão cada vez mais confinadas, embora um conjunto amplo e consistente de pesquisas ateste o fato de que o acesso

e a conexão com a natureza contribuem efetivamente para o seu desenvolvimento integral, melhorando aspectos como imunidade, capacidade física, memória, aprendizado ativo, criatividade e sociabilidade.

Ao mesmo tempo em que enfrentam os piores efeitos dessas crises, crianças e adolescentes, com suas linguagens e peculiaridades de expressão, também oferecem perspectivas inovadoras e devem ser reconhecidos como agentes de transformação na construção de saberes e soluções.

Como o PL responde a esse cenário?

O PL 2225/2024 reconhece o direito de crianças e adolescentes à natureza como um direito fundamental, com prioridade absoluta na formulação e execução de políticas públicas. A proposta reconhece que a convivência com ambientes naturais é essencial para o desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social de crianças e adolescentes e estabelece obrigações claras para o poder público no sentido de garantir esse direito.

O Marco Legal Criança e Natureza define que todas as crianças e adolescentes têm o direito de acessar espaços naturais saudáveis, brincar livremente em

contato com a natureza, aprender a partir do ambiente natural e participar da sua proteção, regeneração e defesa. O PL estabelece ainda que esse direito deve ser assegurado com prioridade em decisões urbanísticas, ambientais e climáticas, especialmente em contextos de risco ou vulnerabilidade socioambiental.

Entre os princípios que norteiam o projeto estão a promoção da Educação baseada na Natureza (EbN)^E, a justiça intergeracional, a valorização dos saberes tradicionais e o combate ao racismo ambiental. A proposta também determina que os entes federativos garantam o acesso seguro e contínuo a espaços verdes^F e azuis^G próximos da vida cotidiana de crianças e adolescentes, como escolas, comunidades e lares, incluindo áreas de lazer, educação, cultura e saúde integradas ao meio ambiente.

E Educação baseada na Natureza é uma abordagem que propõe incluir mais natureza na educação, de forma a fortalecer a saúde e o aprendizado dos estudantes e contribuir para a adaptação das escolas à crise climática. Suas estratégias passam por adaptar a infraestrutura a eventos climáticos extremos, adotar práticas educativas que fomentem o acesso e o fortalecimento do vínculo da comunidade escolar com a natureza, implementar medidas que favoreçam o uso do entorno das escolas e territórios educativos e integrar as escolas ao planejamento ambiental urbano.

F Espaços com cobertura vegetal, naturais ou implantados, que contribuem para o equilíbrio ambiental.

G Espaços públicos de mar, rios, lagoas e seus entornos, que contribuem para o equilíbrio ambiental.

As principais inovações e os respectivos capítulos do projeto são:

Disposições gerais

- Estabelece que crianças e adolescentes têm direito à natureza, com acesso a áreas naturais ecologicamente equilibradas, ao brincar livre com e na natureza, à defesa, conservação e regeneração da natureza e à garantia de seus benefícios para as presentes e futuras gerações. Esses são deveres compartilhados entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, assim como sociedade, comunidades, famílias, crianças e adolescentes, considerando suas diferentes capacidades e históricos de contribuição para danos ou soluções socioambientais e climáticos.
- Determina a proteção legal prioritária aos defensores do meio ambiente, em especial crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais, contra efeitos e riscos socioambientais de ações públicas e privadas.
- Reconhece a necessidade de coexistência sustentável com a natureza, assim como estabelece que o direito a ela deve ser garantido sem discriminação de qualquer tipo, como idade, etnia, deficiência ou condição socioeconômica.

- Assegura a permanência e o usufruto de áreas verdes e azuis urbanas próximas ao convívio familiar, escolar e comunitário. Define que as políticas públicas devem garantir a oferta e o acesso regular a áreas naturais nas cidades, de preferência a uma distância caminhável para todas as crianças.
- Prevê a articulação das áreas de planejamento urbano, saúde, nutrição e alimentação, educação, segurança pública, mobilidade, assistência social, cultura, lazer, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos em abordagem interdisciplinar para alcançar os objetivos da lei. Essa perspectiva é incorporada na elaboração dos planos diretores municipais, inclusive com a participação de crianças e adolescentes.

Convivência familiar e comunitária, cultura e vínculo socioafetivo com a Natureza

- Ao mesmo tempo em que estimula o convívio ao ar livre, o texto determina a criação de programas e ações de prevenção ao uso excessivo de telas e ao desenvolvimento de hábitos consumistas.
- Reconhece culturas e modos de vida de crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais em suas especificidades, protegidos de ameaças socioambientais e climáticas sobre suas vidas, territórios, culturas e memórias com prioridade.

Educação baseada na Natureza

- Assume que a EbN deve orientar currículos e ações, valorizando a interdependência de todas as formas de vida e o desenvolvimento de habilidades e competências para o enfrentamento da crise climática.
- Estabelece que a vida escolar terá papel crucial na efetivação da lei. As escolas passam a ser instituições prioritárias no recebimento das soluções de políticas de adaptação e mitigação climática.

Dever de defesa, conservação e regeneração da Natureza

- Reconhece que cabe a todos — poder público, sociedade, famílias, crianças e adolescentes — atuar na prevenção e na redução de riscos de desastres e remediação de perdas e danos.
- Determina ações prioritárias de redução de poluentes em locais de serviços e incidência de crianças e amplia a proteção sob o contexto de deslocamentos provocados por mudanças climáticas.

Papel do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente

- Estabelece a criação de protocolos e fluxos de atendimento prioritário para atuação em contextos

de desastres, emergência climática e violações aos direitos de crianças e adolescentes.

- Determina a promoção de estudos diagnósticos periódicos, pesquisas e outras informações relevantes sobre riscos e impactos de desastres, emergência climática e violações ao direito da criança e do adolescente à natureza. Também prevê monitoramento de impacto em caso de obra, empreendimento ou serviço de grande vulto.

Política Nacional Integrada

- A ser formulada e implementada a partir da criação de uma instância intersetorial estabelecida em lei, compreende ações conjuntas, integradas e multissetoriais para a garantia, proteção e promoção do direito de crianças e adolescentes à natureza. Abarca componentes de monitoramento, coleta sistemática de dados e avaliação dos elementos que constituem a oferta dos serviços de acesso equitativo, convivência e vínculo, e a defesa e conservação da natureza.
- Indica que a União deve buscar a adesão dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e oferecer assistência técnica aos entes federativos para aplicação da lei.

Linha do tempo



O que crianças e adolescentes pensam sobre a Natureza?

Entre agosto e setembro de 2023, o Instituto Alana ouviu crianças e adolescentes de 6 a 17 anos em Benevides (PA), Brasília (DF), João Pessoa (PB), Jundiaí (SP) e Pelotas (RS) em busca de contribuições na construção de uma Política Ambiental para as Infâncias. O processo incluiu dinâmicas com questionário, desenho e roda de conversa para tratar da relação dos meninos e meninas com a natureza. Entre experiências, desafios e desejos relatados, algumas frases ouvidas foram:

“Queria que tivessem várias árvores frutíferas no caminho da minha casa.”

Livia, 6 anos, que vive em um conjunto habitacional sem natureza e equipamentos públicos, Pelotas (RS)

“Tive uma lembrança de uma viagem que foi muito especial pra mim. Era um lugar com três porteiros pra passar. Na terceira, tinha que falar com o dono, um quiprocó. Daí, você entrava, tinha um monte de árvores e uma cachoeira linda. Foi a última vez que eu me diverti tanto na minha vida.”

Eloiza, 13 anos, Jundiaí (SP)

O que crianças e adolescentes
pensam sobre a Natureza?

“Desenhei o parque de onde eu morava. Eu ia com meu avô. Mas o parque foi destruído e virou um prédio. Lá tinha árvores, balanços.”

Rayra, 12 anos, João Pessoa (PB)

Quais são as
recomendações
para o Legislativo?

Há uma lacuna legal no Brasil de políticas ambientais voltadas à infância e à adolescência, que respondam às crises socioambientais e aos impactos da falta de acesso e convivência com a natureza e com ambientes saudáveis, de modo a promover educação e vínculo com a natureza. O Marco Legal Criança e Natureza articula e reestrutura leis já existentes e vai além, contribuindo para a conservação da natureza e dos elementos naturais, favorecendo não só crianças e adolescentes, mas toda a população brasileira.

O PL 2225/2024 adota uma perspectiva de justiça intergeracional, visando proteger e reparar danos

no presente, a fim de garantir a preservação do ambiente para as futuras gerações. Também coloca crianças e adolescentes no centro de questões como saneamento, prevenção de riscos, moradia adequada e o próprio acesso à natureza, seja em ações municipais, com novas praças e parques — com atenção para o entorno de escolas —, seja em âmbito federal, com políticas específicas e planos de adaptação climática focados nas infâncias.

O Instituto Alana defende a aprovação integral do PL 2225/2024. Assim, o Congresso dará um passo fundamental para a materialização dos artigos 225 e 227 da Constituição — que preveem, respectivamente, o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e a absoluta prioridade dos direitos de crianças e adolescentes — e também para o cumprimento do ECA, do Comentário Geral nº 26 do Comitê dos Direitos da Criança da ONU^H e da

H O Comentário Geral nº 26 do Comitê dos Direitos da Criança da ONU aponta como a tripla crise planetária (emergência climática, perda da biodiversidade e poluição) impacta os direitos das crianças e adolescentes das presentes e das futuras gerações. O documento esclarece como a proteção ao meio ambiente é benéfica para essa população e determina que ela tem o direito a um meio ambiente limpo, saudável e sustentável. Por fim, especifica as medidas legislativas e administrativas que os Estados devem implementar de forma urgente para lidar com os efeitos adversos da degradação ambiental e das mudanças climáticas e seus impactos para crianças e adolescentes. Disponível em: <https://alana.org.br/comentario-geral-26/>. Acesso em: 10 jul. 2025.

recomendação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) para a proteção integral dessa população em situações de riscos e desastres climáticos¹⁷. A aprovação pode também tornar o Brasil, sede da COP30, o primeiro país do mundo a adotar um marco normativo de proteção ao direito de crianças e adolescentes à natureza e a um meio ambiente saudável.

As informações sobre o PL 2225/2024 refletem a situação de sua tramitação até o fechamento desta publicação em agosto de 2025. Para mais informações sobre o PL e sobre o tema, acesse o link: bit.ly/pl2225

Plano Nacional de Educação (PL 2614/2024)

O que propõe?

O projeto estabelece o Plano Nacional de Educação (PNE) para o próximo decênio, atualizando a principal ferramenta de planejamento educacional do Brasil. Apresentado pelo Poder Executivo em 27 de junho de 2024, o texto atende à determinação do Artigo 214 da Constituição, que prevê a execução de planos decenais para implementar diretrizes como a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar e a ampliação e qualificação da oferta e de investimentos públicos na área.

De forma abrangente e articulada, a proposta aborda todas as etapas e modalidades de ensino e questões estruturais da educação brasileira, incluindo alfabetização; educação infantil; ensinos fundamental e médio; financiamento e infraestrutura da educação básica; educação em tempo integral; educação profissional e tecnológica; ensino superior (graduação e pós-graduação); Educação de Jovens e Adultos (EJA); condições de trabalho, remuneração, plano de carreira, formação inicial e continuada de profissionais; Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva; educação bilíngue de surdos; educação escolar indígena; educação do campo; educação escolar quilombola; conectividade, educação para as tecnologias e cidadania digital; participação social e gestão democrática das escolas.

O texto estabelece objetivos, metas e estratégias comuns para a educação, considerando o papel da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios em sua implementação. Também determina que os entes federativos revisem e adequem seus próprios planos decenais às diretrizes nacionais no prazo de um ano.

Por que é urgente?

O PNE é peça-chave para que o Estado e a sociedade efetivem a determinação constitucional da educação como um direito fundamental de todos e, por meio de esforços comuns, planejados e articulados, possam superar as desigualdades e os desafios históricos no ensino brasileiro, além de construir as respostas necessárias às urgentes demandas contemporâneas.

À luz da experiência dos planos anteriores e com os pés fincados na realidade atual, o novo plano é uma oportunidade para a sociedade brasileira construir um diploma legal capaz de apontar caminhos para superar desigualdades históricas, bem como os desafios advindos do impacto das mudanças climáticas e do uso das novas tecnologias da informação e da comunicação no contexto da educação brasileira.

Com a contribuição decisiva dos planos anteriores, a educação brasileira apresentou avanços significativos

nas últimas décadas. Entretanto, diversos obstáculos na garantia de qualidade e equidade na educação persistem e revelam que ainda há um caminho significativo a ser percorrido.

Os problemas se impõem de várias maneiras para o conjunto de estudantes brasileiros. Da oferta de internet com velocidade adequada, disponível somente para 11% das escolas estaduais e municipais, de acordo com o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br)¹⁸, ao acesso à natureza. Nas capitais, por exemplo, 37,4% das instituições de ensino da educação infantil e do ensino fundamental não possuem nenhuma área verde, segundo estudo do Instituto Alana e do MapBiomas⁶.

De acordo com o Censo Escolar 2024¹⁹, 63% das escolas públicas de educação básica do país não possuem quadra esportiva e metade não tem biblioteca ou sala de leitura. Mais de 400 mil meninos e meninas frequentam escolas onde não há banheiro. O cenário é ainda mais preocupante no atendimento a estudantes com deficiência: apenas 29,4% das instituições de ensino dispõem de Sala de Atendimento Educacional Especializado e três em cada dez não oferecem condições mínimas de acessibilidade, como rampa e corrimão.

A infraestrutura das escolas varia segundo a raça predominante de seus alunos, outro sintoma de desigualdade. Unidades com mais alunos negros têm piores condições — de acesso à rede de esgoto a laboratório de informática — do que aquelas com mais brancos, conforme aponta estudo do Observatório da Branquitude²⁰.

A implementação de uma Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) também está aquém do que determina a legislação atual. O diagnóstico do Ministério da Educação (MEC) sobre o tema aponta que somente um em cada cinco municípios possui orçamento e formação direcionados à ERER²¹; e 71% das Secretarias Municipais de Educação realizam pouca ou nenhuma ação para implementar a Lei 10.639/2003, que tornou obrigatório o ensino de história e cultura africana e afro-brasileira, como mostra pesquisa do Instituto Alana e de Geledés Instituto da Mulher Negra²².

Diante desse cenário, aprovar um novo PNE que dê conta desses desafios é uma necessidade urgente para garantir que o Brasil seja um país condizente com o que está previsto em sua Constituição, que optou por priorizar os direitos de crianças e adolescentes e universalizar o direito à educação.

Cenário

2 milhões
de crianças e adolescentes
de 11 a 19 anos estão
fora da escola no Brasil.

Fonte: Unicef²³

**2 em cada
3 escolas**
que recebem estudantes com
deficiência não oferecem
Atendimento Educacional
Especializado (AEE).

Fonte: Mais Diferenças²⁴

Apenas 14%
das escolas públicas
têm grêmios estudantis.

Fonte: Campanha Nacional
pelo Direito à Educação²⁵

71%
das Secretarias Municipais
de Educação realizam
pouca ou nenhuma ação
para implementar a Lei
10.639/2003, que tornou
obrigatório o ensino de
história e cultura africana
e afro-brasileira.

Fonte: Instituto Alana e Geledés Instituto
da Mulher Negra²²

**1 em
cada 5
municípios
brasileiros**
não possui ensino
de tecnologia nos
currículos escolares.

Fonte: Cieb²⁶

Como o PL responde a esse cenário?

O PL 2614/2024 traz progressos importantes ao traçar metas específicas e transversais para o enfrentamento das desigualdades educacionais e apresentar objetivos e estratégias voltados ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, com a promoção de equidade e a inclusão de negros, indígenas, quilombolas, alunos com deficiência, das periferias, do campo ou em situação de vulnerabilidade social.

A proposta, no entanto, precisa avançar na definição de objetivos e estratégias com prazos finais e intermediários determinados, resultados quantificáveis e programas e ações claramente delineados. Construir metas mensuráveis é fundamental para a produção de dados de qualidade e determinante para o monitoramento e o controle social do PNE.

O texto proposto também deixou de incorporar questões cruciais para reduzir as desigualdades. O papel da escola na promoção e garantia de direitos digitais, por exemplo, precisa ser melhor endereçado. Informações dos estudantes são sensíveis, e o novo PNE deve prever ações específicas sobre como tratá-las. O PNE deve estimular a adoção de

plataformas com design ético^I e protetivo de direitos e o desenvolvimento de Bens Públicos Digitais^J, em detrimento da contratação de aplicativos comerciais sem critérios claros e sem consulta às comunidades escolares.

Ainda que a digitalização seja crescente no ambiente escolar, hoje apenas pouco mais da metade (52,8%) das escolas brasileiras estão dentro dos parâmetros considerados adequados pelos indicadores da Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (Enec) para a conectividade escolar²⁷. A Enec leva em consideração a disponibilidade de energia elétrica e a velocidade e distribuição interna da rede.

Apesar de uma presença maior de plataformas nas instituições de ensino e no cotidiano dos estudantes, um em cada cinco municípios brasileiros não inclui o ensino de tecnologia em seus currículos²⁶, segundo o Centro de Inovação para a Educação Brasileira (Cieb). Cabe ao PNE definir ações para a formação crítica dos estudantes e professores nos temas de emancipação digital, recursos abertos (ferramentas com licenças

I Concepção e desenvolvimento de produtos digitais que garantam transparência na relação com os usuários e privacidade de seus dados.

J Bens Públicos Digitais são soluções digitais desenvolvidas com padrões e conteúdos de código aberto, que respeitam a privacidade dos usuários e o uso ético de seus dados.

flexíveis e de baixo custo), formação em proteção de dados e avaliação de competências críticas (como a capacidade de identificar informações falsas).

Uma pesquisa da Human Rights Watch²⁸ mostra que plataformas educacionais — duas delas criadas por Secretarias Estaduais de Educação — monitoraram e coletaram dados pessoais de crianças e adolescentes, incluindo navegação na internet fora do horário de aulas, e repassaram essas informações a empresas terceirizadas durante a pandemia de Covid-19. Atualmente, 62% dos gestores escolares optam pelo uso de plataformas educacionais, sendo que 69% deles consideram a gratuidade o principal critério de escolha²⁹.

A Inteligência Artificial (IA) generativa, que cria conteúdos novos a partir dos dados que recebe, já foi utilizada por mais de 70% dos estudantes para realizar tarefas escolares³⁰. A IA está presente nas plataformas de ensino, nos sistemas de recomendação de conteúdo que moldam o consumo de informações e até mesmo na forma como professores e alunos acessam e interpretam o mundo digital. Sem enfrentar esses desafios, o PNE pode rapidamente se tornar anacrônico.

Proteger e orientar crianças e adolescentes para o uso das tecnologias digitais é relevante inclusive

para a sua saúde. É imprescindível definir metas de financiamento e formação de profissionais para que as escolas adotem estratégias de atuação sobre problemas de saúde mental e impactos negativos no bem-estar dos estudantes advindos do uso de plataformas digitais, em sintonia com a Lei nº 15.100/2025, que cria regras sobre o uso de dispositivos móveis em ambiente escolar, e com a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares (Lei nº 14.819/2024).

A atenção à saúde física e mental nas escolas deve ser garantida também por meio da interação dos estudantes com praças, parques e áreas verdes que compõem seu entorno, promovendo uma Educação baseada na Natureza (EbN) como forma de articular teoria e prática para uma educação ambiental e climática. O PNE deve estimular a construção de currículos que ofereçam às crianças e adolescentes a oportunidade de criar vínculo com a natureza e se engajar em sua conservação e regeneração.

Para muitas crianças e adolescentes, a escola é o principal espaço em que podem brincar e aprender ao ar livre com segurança. Entretanto, como mostrou pesquisa do MapBiomas e do Instituto Alana, 52,4% dos estabelecimentos de ensino da educação infantil e do ensino fundamental localizados em favelas e comunidades urbanas nas capitais não possuem

áreas verdes, e as unidades com menos áreas verdes no entorno são aquelas em que predominam alunos negros⁶.

Diante de desafios climáticos cada vez mais intensos, é fundamental que o PNE fortaleça essa agenda. Há 370 mil crianças e adolescentes que estudam em escolas localizadas em áreas de risco nas capitais, ameaçadas por inundações, enxurradas e deslizamentos; quase 90% dessas instituições estão dentro ou próximas a favelas e comunidades urbanas⁶. Em 2024, 1,17 milhão de alunos brasileiros tiveram as aulas interrompidas por eventos climáticos, conforme levantamento do Unicef¹³. Alguns aspectos relacionados à educação ambiental e climática precisam ser fortalecidos no texto do PL e outros devem ser incluídos. A educação em tempo integral, por exemplo, traz oportunidades para valorizar a sustentabilidade, a biodiversidade local e a resiliência climática nos currículos escolares.

O PNE também precisa se comprometer com a reparação de problemas estruturais e históricos da educação brasileira. Além de promover o enfrentamento das desigualdades de forma transversal, é fundamental que, em suas metas e estratégias, promova uma educação inclusiva — tanto na perspectiva étnico-racial quanto na do

direito à educação para pessoas com deficiência —, com a participação social e gestão democrática que envolva todos os integrantes da comunidade escolar, sobretudo os estudantes, a quem as políticas educacionais são destinadas.

O ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, fundamental para promover equidade, está previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (nº 9.394/1996), alterada pelas leis 10.639/2003 e 11.645/2008. O PNE deve ser instrumento de implementação desses marcos normativos e de fortalecimento de uma sociedade comprometida com o combate ao racismo, que reconheça as contribuições negra e indígena na formação do país e em seu desenvolvimento.

Além dos obstáculos já citados na aplicação da Lei 10.639/2003, como o fato de que menos de 30% das Secretarias Municipais de Educação adotam medidas consistentes e apenas 39% realizam investimentos e disponibilizam recursos financeiros para colocá-la em prática²², o cenário no que diz respeito à Lei 11.645/2008 e à modalidade da educação escolar indígena também preocupa. Segundo o Censo Escolar 2024¹⁹, cerca de 295 mil alunos estão matriculados em estabelecimentos de educação básica em terras de povos originários ou que ministram conteúdos

específicos e diferenciados, de acordo com aspectos etnoculturais. Entretanto, houve recuo de mais de oito mil matrículas nessa modalidade na comparação com 2023, e a Política Nacional do Território Etnoeducacional (Decreto nº 6.661/2009) não tem sido devidamente aplicada.

Estima-se que existam 3,5 milhões de crianças e adolescentes de até 14 anos com deficiência no Brasil, grupo também historicamente discriminado e que enfrenta barreiras para a garantia plena do direito à educação de qualidade. Na última década, o total de matrículas na educação especial mais que dobrou. O último Censo Escolar registrou 2,07 milhões de alunos, dos quais 92,6% em classes comuns de escolas regulares e 7,4% em instituições segregadas. A presença de estudantes da educação especial em escolas regulares vem aumentando, e meninos e meninas com deficiência têm conseguido trajetórias estudantis mais longas e qualificadas.

Para 86% dos brasileiros, a educação inclusiva — que permite a convivência de estudantes com e sem deficiência na mesma sala de aula — torna as escolas melhores, segundo pesquisa do Datafolha, encomendada pelo Instituto Alana³¹. Diversos estudos demonstram que a inclusão está associada a efeitos

positivos de curto e de longo prazo para alunos com e sem deficiência, seja nas habilidades socioemocionais ou nos resultados de aprendizagem³².

No entanto, essa realidade ainda enfrenta diversos obstáculos para que possa se concretizar com as devidas condições. Por exemplo, menos de quatro em cada dez alunos na educação especial contavam com Atendimento Educacional Especializado (AEE) em 2023³³, um direito constitucional assegurado também pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI)³⁴. O PNE é ferramenta crucial para que crianças e adolescentes, com e sem deficiência, tenham o direito de acessar, permanecer e aprender na mesma sala e na mesma escola, como determina a Lei Brasileira de Inclusão (LBI, nº 13.146/2015).

Outra pauta prioritária, reafirmada nas conferências municipais, estaduais e nacional de educação, e que exige aprimoramento no novo plano, é a participação social e a gestão democrática da educação. O PL é meritório ao assegurar processos e critérios técnicos públicos e transparentes de seleção de diretores e de consulta à comunidade escolar. Entretanto, é importante que o texto preveja e fortaleça também outros mecanismos de participação, em especial dos estudantes, além de outros segmentos da comunidade escolar.

Atualmente, apenas 14% das instituições públicas de ensino têm grêmios estudantis²⁵ e faltam mecanismos que promovam o envolvimento ativo do corpo discente no processo de construção do conhecimento (como feiras de ciências, atividades esportivas, coletivos artísticos, olimpíadas etc.) e na representação em conselhos escolares. É necessário fortalecer esses espaços para que crianças e adolescentes ampliem sua representação na garantia de seus direitos dentro e fora da sala de aula.

Linha do tempo



Quais são as recomendações para o Legislativo?

O Instituto Alana reconhece o PNE como um dos mais importantes instrumentos de política pública educacional, dada sua abordagem sistêmica para tratar tanto de aspectos estruturais quanto das demandas específicas para a garantia do direito à educação dos mais variados grupos sociais brasileiros. Por isso, defende que suas metas e estratégias continuem sendo debatidas com diferentes segmentos da sociedade, profissionais da educação, estudantes e famílias. A ampla participação social é um elemento-chave para construir um PNE condizente com os desafios contemporâneos.

A organização entende que o projeto precisa enfatizar o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes a partir das características dos diferentes estudantes e dos desafios de suas escolas, territórios e contextos socioeconômicos e culturais, bem como encarar, entre outros desafios urgentes, o impacto desigual da expansão de tecnologias, do uso das plataformas digitais e da emergência climática na educação brasileira.

É crucial que o Legislativo promova no texto o fortalecimento de fóruns municipais, distrital,

estaduais e nacional de educação — responsáveis pela organização e mobilização de conferências de educação no âmbito de cada região —, e dos demais processos participativos e de transparência para acompanhamento, monitoramento e controle social dos planos nacional, distrital, estaduais e municipais de educação, expandindo mecanismos de representação estudantil em suas múltiplas linguagens e expressões.

Nesse sentido, o Instituto Alana soma sua voz à de diversas organizações em defesa de um PNE com uma abordagem integral e integrada, capaz de articular objetivos, metas e estratégias para que os gestores públicos possam colocar em prática um plano tão transformador quanto exequível. A organização também defende, a partir de uma leitura do cenário contemporâneo e de suas áreas de atuação, que o texto do novo PNE incorpore:

- A criação de diretrizes nacionais para fiscalizar a adoção e o uso de plataformas educacionais digitais e de IA, garantindo transparência, proteção de dados, prevalência de critérios pedagógicos e consulta prévia à comunidade escolar;
- O fomento à formação de professores e gestores sobre tratamento e proteção de dados, de forma que possam atuar na escolha e fiscalização de plataformas adotadas por escolas e redes de ensino;

- O desenvolvimento de Bens Públicos Digitais com design ético e participativo, transparência, proteção de dados e fortalecimento da soberania tecnológica no campo da educação básica, garantindo alternativas às plataformas comerciais;
- A oferta de formação inicial e continuada para professores em competências digitais críticas, proteção de dados, combate à desinformação e uso de recursos educacionais abertos;
- A garantia de financiamento e formação para que as escolas possam colocar em prática as estratégias de atuação sobre problemas de saúde mental e impactos negativos no bem-estar advindos do uso de plataformas digitais, em sintonia com a Lei 15.100/2025 e com a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares;
- A citação explícita à execução das leis 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam do ensino de cultura e história africana, afro-brasileira e indígena, e ao fortalecimento de diretrizes curriculares para a EREB, além da criação, pelo Conselho Nacional de Educação, de bases curriculares específicas para a implementação da Lei 11.645/2008;
- A oferta de educação territorializada e multicultural para comunidades indígenas e quilombolas, incluindo a criação de universidades indígenas,

e a incorporação de disciplinas específicas nos currículos de Pedagogia e licenciaturas;

- A destinação de recursos públicos exclusivamente às escolas e classes comuns da rede pública, assim como para as matrículas da educação especial na perspectiva inclusiva;
- A garantia de infraestrutura e de recursos de acessibilidade para todas as escolas;
- A universalização da oferta de AEE para estudantes matriculados na educação especial na perspectiva inclusiva;
- A obrigatoriedade de formação em educação inclusiva para professores do AEE, com carga horária mínima;
- O estabelecimento de metas e estratégias para fortalecer a participação de estudantes dentro e fora da sala de aula, por meio de conselhos escolares, fóruns de conselhos e grêmios estudantis, entre outras iniciativas que ampliem a participação ativa de estudantes no processo de ensino e aprendizagem;
- A criação de fundo específico para financiar a adaptação da infraestrutura escolar às mudanças climáticas;

- O fortalecimento do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), para permitir autonomia das unidades na implementação de ações de adaptação climática, educação antirracista e na criação e manutenção de infraestrutura verde;
- A ampliação dos modelos de plantas escolares resilientes e adaptadas aos eventos climáticos de cada bioma pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
- A promoção de currículos estaduais e municipais vinculados à prevenção de desastres ambientais e o uso de soluções baseadas na natureza em toda a educação básica, com ênfase para o ensino profissionalizante e a formação de técnicos no tema.

O Instituto Alana defende a aprovação do PL 2614/2024, com alterações que incluam expressamente os pontos mencionados anteriormente, de modo a promover uma educação inclusiva, promotora de equidade e de emancipação digital, com participação social e gestão democrática.

As informações sobre o PL 2614/2024 refletem a situação de sua tramitação até o fechamento desta publicação em agosto de 2025. Para mais informações sobre o PL e sobre o tema, acesse o link: bit.ly/criancas-prioridade-absoluta

Produção de Dados sobre Pessoas com Síndrome de Down (PL 369/2023)

O que propõe?

O projeto prevê a inclusão de dados sobre pessoas com deficiência no Censo Demográfico realizado pelo IBGE. Inicialmente focado na Síndrome de Down, o PL foi ampliado para abranger todas as deficiências reconhecidas por lei, com o objetivo de identificar, mapear e registrar o perfil socioeconômico e étnico-cultural para o diagnóstico, a elaboração e a implementação de políticas públicas que garantam os direitos dessa população.

A proposta também estabelece a criação de um cadastro nacional de pessoas com deficiência integrado aos sistemas públicos de estados e municípios, com informações sobre escolaridade, renda, profissão, raça e localização geográfica, e prevê, inclusive, a possibilidade de autocadastramento. Por fim, estipula que os hospitais notifiquem obrigatoriamente os nascimentos de crianças com deficiências congênitas e determina a formalização de convênios e parcerias técnicas com entidades públicas e privadas para qualificar a coleta e a análise dos dados.

De autoria do deputado Duarte Jr. (PSB-MA), o projeto tramita na Câmara dos Deputados desde 2023, tendo sido apensados a ele os PLs 676/2024 e 677/2024, que tratam de temas correlatos.

Por que é urgente?

A ausência de dados concretos e sistemáticos sobre pessoas com Síndrome de Down (Trissomia do Cromossomo 21, ou T21) representa um desafio estrutural para a formulação de políticas públicas eficazes no Brasil. Atualmente, o país não dispõe de uma base oficial consolidada que permita identificar com precisão quantas pessoas com T21 existem, onde estão, em que condições vivem e quais são suas necessidades específicas em áreas como educação, saúde, trabalho e assistência social.

Hoje, registros de nascimentos, dados de programas como o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e estudos acadêmicos oferecem estimativas limitadas e não existe um sistema de coleta contínua e desagregada de informações sobre esse público, o que perpetua sua invisibilidade.

Levantamentos como a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) Contínua e o Censo Demográfico 2022 avançaram na abordagem da deficiência sob a ótica da funcionalidade, mas não capturam recortes por condições específicas como a Síndrome de Down, nem cruzam essas informações com recortes etários, raciais ou territoriais.

O total de brasileiros com Síndrome de Down é conhecido apenas por meio de estimativas. Calcula-se entre 270 mil³⁵ e 350 mil³⁶ pessoas diagnosticadas com T21, segundo dados baseados em projeções.

A produção insuficiente de dados específicos sobre a diversidade de pessoas com deficiência compromete a construção de políticas públicas efetivas e, de fato, inclusivas. Atualmente, as principais informações nacionais sobre a população com deficiência no Brasil são as disponíveis por meio da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), cuja última edição é de 2019; da Pnad Contínua que, no terceiro trimestre de 2022¹⁰, trouxe, pela primeira vez, um módulo específico sobre o tema; e do Censo Demográfico.

Contudo, a PNS e a Pnad são amostrais. Por não se tratar de levantamentos censitários, os valores de alguns indicadores podem perder relevância estatística quando desagregados para segmentos populacionais específicos, como, por exemplo, Unidades da Federação, raça e etnia ou faixas de renda, o que compromete o planejamento de políticas públicas para essa população.

Além disso, no caso da Pnad Contínua e dos últimos censos, os levantamentos foram realizados com

base na funcionalidade dos indivíduos^K relativa à visão, audição, locomoção e cognição. Embora essa abordagem se alinhe às diretrizes do Grupo de Washington para Estatísticas sobre Pessoas com Deficiência^L e ao modelo da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde da Organização Mundial da Saúde (OMS), ela ainda não é capaz de mapear todas as necessidades concretas de cada indivíduo no acesso a serviços públicos e não considera a perspectiva da avaliação biopsicossocial das deficiências^M — prevista na LBI —, que considera, além dos impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais e as restrições à participação.

K A avaliação de funcionalidade, conforme reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, leva em consideração a interação dinâmica entre a condição de saúde de uma pessoa, os fatores ambientais e os fatores pessoais. Nessa lógica, são reconhecidas como pessoas com deficiência aquelas com “muita dificuldade” ou que “não conseguem de modo algum” exercer atividades ligadas à visão, audição, locomoção e cognição.

L O Grupo de Washington para Estatísticas sobre Pessoas com Deficiência (Washington Group on Disability Statistics – WG) é um grupo internacional criado para desenvolver e promover métodos padronizados para coletar e analisar dados sobre pessoas com deficiência.

M Alinhada à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Avaliação Biopsicossocial reconhece a deficiência como uma interação entre condições de saúde, fatores psicológicos e contextos sociais e ambientais. Deve ser realizada por meio da aplicação de um instrumento adequado a esta finalidade, atualmente em desenvolvimento pela Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

A produção de dados para abranger todas as deficiências reconhecidas por lei é um desafio histórico. Entre 1940 e 1980, o Censo Demográfico não levantou informações específicas sobre essa população. Depois de incluir, pela primeira vez, quesitos voltados ao tema na edição de 1991, o IBGE passou a adotar, em 2010, o levantamento por domínios funcionais. Na edição de 2022⁹, houve alteração na metodologia e o Censo passou a contar com quesitos voltados à identificação de cinco dificuldades funcionais: enxergar, ouvir, mobilidade com os membros inferiores, coordenação motora fina e cognição e comunicação. Ainda que tenha havido avanços importantes nas últimas décadas, a metodologia atual não mapeia condições específicas, como a Síndrome de Down, e apenas em 2022 passou a coletar dados sobre a população com diagnóstico de TEA, por determinação da Lei 13.861/2019.

Outro obstáculo é a falta de padronização entre as bases existentes, como destacado em estudo do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) de 2023³⁷. Por exemplo, dados sobre violência contra pessoas com deficiência oriundos do sistema de saúde seguem uma definição biomédica das deficiências, enquanto estatísticas socioeconômicas estão mais próximas do conceito biopsicossocial. Além disso, no caso do Censo, segundo o IBGE,

as mudanças metodológicas ao longo do tempo impedem comparativos históricos.

Embora não exista um retrato completo e detalhado dessa população, é nítido que seus direitos são frequentemente negados, expondo desigualdades em diversas áreas. Pessoas com deficiência apresentam menores taxas de escolaridade em todas as faixas etárias e regiões do Brasil, além de um índice de analfabetismo quatro vezes superior (21,3%) ao das pessoas sem deficiência (5,2%), como mostra o Censo de 2022. No ensino superior, enquanto 19,5% dos brasileiros sem deficiência têm instrução universitária, entre as pessoas com deficiência esse índice é de apenas 7,4% — menos da metade.

As taxas de participação na força de trabalho e de ocupação também são menores, assim como o rendimento médio mensal. Já a informalidade é maior, e nem as cotas no mercado de trabalho têm sido capazes de mudar esse cenário. Mais de três décadas após a entrada em vigor da Lei 8.213/1991, que obriga empresas com 100 ou mais empregados a preencher de 2% a 5% de seus cargos com pessoas com deficiência ou reabilitadas, menos da metade das vagas reservadas estavam ocupadas por pessoas com esse perfil³⁷.

Ao todo, 7,3% da população do país tem deficiência — 14,4 milhões de brasileiros. A mais frequente é a dificuldade de enxergar, relatada por 7,9 milhões de pessoas, seguida por limitações de mobilidade — como andar e subir escadas —, de coordenação motora fina — como dificuldades para pegar objetos pequenos ou fechar tampas —, mentais e de audição. O IBGE apontou ainda que o Brasil tem 2,4 milhões de pessoas, ou 1,2% da população, com diagnóstico de TEA³⁸.

A produção de informações desagregadas e acessíveis é o primeiro passo para reconhecer, incluir e garantir direitos para pessoas com Síndrome de Down e/ou outras deficiências, que historicamente têm sido invisibilizadas nas decisões públicas.

Cenário

2,2%
das crianças e adolescentes
de 2 a 14 anos têm algum
tipo de deficiência.
Fonte: Censo 2022⁹

21,3%
é a taxa de analfabetismo
para pessoas com deficiência,
quatro vezes mais do que para
quem não tem deficiência.
Fonte: Censo 2022⁹

14,9%
das pessoas com deficiência
no Brasil recebiam BPC em
dezembro de 2022, no total
de 2.770.710 contemplados.
Fonte: MDHC³⁷

**1 a
cada 700
brasileiros**
nasce com Síndrome de
Down, totalizando cerca de
270 mil pessoas. Esse dado é
baseado em estimativas, que
citam até 350 mil pessoas.
Fonte: MDHC³⁵

74
pessoas com Síndrome
de Down possuíam ensino
superior completo no Brasil,
segundo dados de 2019.
Fonte: Movimento Down³⁹

2,4 milhões
de pessoas (1,2% da
população) apresentam
diagnóstico de TEA,
informação incluída pela
primeira vez no Censo 2022
do IBGE por determinação
da Lei nº 13.861/2019.
Fonte: Censo 2022³⁸

Como o PL responde a esse cenário?

O projeto propõe a alteração da Lei 7.853/1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência e sua integração social, entre outros temas, e estabelece a inclusão de questões concernentes a deficiências no Censo Demográfico.

Ao determinar o levantamento de dados específicos de pessoas com deficiência no Censo Demográfico, a partir de cada tipo de condição reconhecida por lei, como a Síndrome de Down, o PL enfrenta a grave lacuna de estatísticas e coleta de dados sistemática sobre pessoas com deficiência no Brasil, colaborando para um diagnóstico mais preciso da situação dessa população e para a elaboração de políticas públicas mais robustas e capazes de enfrentar os desafios para a efetivação de seus direitos em cada Unidade da Federação e pelas diferentes áreas de aplicação de políticas públicas.

A criação de um cadastro social de pessoas com deficiência, integrado às esferas estadual e municipal, com possibilidade de autocadastramento e com a obrigatoriedade da notificação de nascimentos de crianças com deficiência por hospitais e maternidades, permite aos gestores

públicos a identificação da demanda por serviços, o planejamento das políticas públicas setoriais e intersetoriais e o direcionamento adequado de recursos para o atendimento dessa população desde o nascimento, em caso de condições congênitas.

A proposta contribui, assim, para garantir o direito de pessoas com deficiência ao diagnóstico e à intervenção precoces, o que pode ser determinante para seu desenvolvimento integral, especialmente no caso de crianças e adolescentes.

Linha do tempo

2023

08 FEV

O PL é apresentado à Câmara pelo deputado Duarte Jr. (PSB-MA), com enfoque no levantamento de dados de pessoas com T21.

2024

05 JUN

O PL é aprovado pela Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, com parecer da deputada Nely Aquino (PODE-MG), incorporando as propostas dos PLs 676/2024 (Cadastro Único Federal de pessoas com T21) e 677/2024 (notificação de nascimentos de crianças com T21).

26 NOV

A proposta é aprovada pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, com parecer da deputada Rosangela Moro (União-SP), que amplia o escopo do PL para todas as pessoas com deficiências reconhecidas por lei.

04 DEZ

O projeto é recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para tramitação em caráter conclusivo.

Quais são as recomendações para o Legislativo?

O Instituto Alana apoia a aprovação do PL 369/2023 por entender que, sem dados, não há política pública eficaz. A proposta está em consonância com os compromissos constitucionais e legais do Brasil no que diz respeito à dignidade, inclusão e prioridade absoluta de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência, conforme o Artigo 227 da Constituição Federal, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (que têm status de norma constitucional no Brasil) e a LBI.

O Censo Demográfico é a principal ferramenta de visibilidade estatística e base para a construção de justiça social, sobretudo quando se trata de populações marcadas por múltiplas vulnerabilidades, como deficiência, raça e etnia e nível socioeconômico. A ausência de dados acentua a invisibilidade que perpetua desigualdades históricas.

Nesse contexto, o Instituto Alana defende a necessidade de desagregação dos dados também por faixa etária, reconhecendo essa interseccionalidade como fundamental em

qualquer discussão sobre políticas públicas. A segmentação segundo as categorias legais — como primeira infância, criança, adolescente, jovem e idoso — é essencial para que as políticas públicas possam ser mais específicas, eficazes e alinhadas às necessidades reais de cada etapa do desenvolvimento. No caso das crianças com Síndrome de Down e TEA, por exemplo, essa segmentação é especialmente prioritária, pois permitiria aos gestores de diferentes entes federativos o planejamento para a oferta de intervenção precoce — conjunto de serviços terapêuticos e educacionais que visa otimizar o desenvolvimento desde os primeiros meses de vida, maximizando habilidades e potencialidades ao longo de toda a vida.

Ao determinar a coleta e disseminação de dados desagregados, o projeto contribui para a construção de políticas públicas baseadas em evidências, voltadas à eliminação de barreiras, à garantia dos direitos das pessoas com deficiência previstos na LBI e à promoção de equidade.

O substitutivo aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) da Câmara representa um avanço ainda mais significativo em relação ao PL original, ao estender

a obrigatoriedade da coleta de dados para todas as deficiências legalmente reconhecidas, assegurando um Censo mais justo, inclusivo e representativo da diversidade da população brasileira.

Diante do exposto, o Instituto Alana defende a aprovação do PL 369/2023 pelo Parlamento, com uma redação que garanta o levantamento de informações e dados sobre pessoas com Síndrome de Down e outras deficiências reconhecidas por lei desde o nascimento, com recortes interseccionais de idade, renda, raça, gênero e localização geográfica, e a transparência e acessibilidade das informações para gestores públicos e para a sociedade civil, garantida a privacidade de dados dos indivíduos.

As informações sobre o PL 369/2023 refletem a situação de sua tramitação até o fechamento desta publicação em agosto de 2025. Para mais informações sobre o PL e sobre o tema, acesse o link: bit.ly/criancas-prioridade-absoluta

Referências

- 1.** LONGO, Isis. **Ser criança e adolescente na sociedade brasileira: passado e presente da história dos direitos infantojuvenis**. Rio de Janeiro: Centro Ecumênico de Documentação e Informação, 1986. (Dossiê Constituinte). Disponível em: <http://www.proceedings.scielo.br/pdf/cips/n3/n3a13.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2025.
- 2.** MINISTÉRIO DA SAÚDE. Mortalidade infantil no Brasil. **Boletim epidemiológico 37**. Volume 52. Brasília: Ministério da Saúde, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2021/boletim_epidemiologico_svs_37_v2.pdf. Acesso em: 6 mai. 2025.
- 3.** INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo 2022: proporção da população com nível superior completo aumenta de 6,8% em 2000 para 18,4% em 2022. **Agência de Notícias IBGE**. Rio de Janeiro: Agência de Notícias IBGE, 26 fev. 2025. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/42742-censo-2022-proporcao-da-populacao-com-nivel-superior-completo-aumenta-de-6-8-em-2000-para-18-4-em-2022>. Acesso em: 6 mai. 2025.

4. AGENDA 227. Prioridade absoluta nas eleições 2024: diretrizes para uma gestão municipal comprometida com a infância e a adolescência.

São Paulo: Agenda 227, 2024. Disponível em: https://agenda227.org.br/wp-content/uploads/2024/05/Diretrizes_16mai2024-Grafica-16p.pdf. Acesso em: 6 mai. 2025.

5. UNICEF BRASIL. Crianças e adolescentes são os que mais sofrem com as mudanças climáticas e precisam ser prioridade, alerta Unicef.

Brasília: Unicef Brasil, 9 nov. 2022. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/criancas-e-adolescentes-sao-os-que-mais-sofrem-com-mudancas-climaticas-e-precisam-ser-prioridade>. Acesso em: 4 abr. 2025.

6. INSTITUTO ALANA; MAPBIOMAS. Pesquisa inédita mostra quanto de área verde existe nas escolas das capitais do país e como elas estão expostas a riscos climáticos.

São Paulo: Instituto Alana, 25 nov. 2024. Disponível em: <https://alana.org.br/pesquisa-verde-nas-escolas/>. Acesso em: 4 abr. 2025.

7. BOHNENBERGER, Pedro. IBGE: mais de 1,7 milhão de crianças e adolescentes não frequentavam a escola em 2022. CBN,

Rio de Janeiro: CBN, 26 fev. 2025. Disponível em: <https://cbn.globo.com/brasil/noticia/2025/02/26/ibge-mais-de-17-milhao-de-criancas-e-adolescentes-nao-frequentavam-a-escola-em-2022.gh.html>. Acesso em: 19 jul. 2025.

- 8.** TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Aprendizagem na educação básica: situação brasileira no pós-pandemia.** Brasília: Todos Pela Educação, 2025. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2025/04/estudo-aprendizagemna-educacaobasica-todospelaeducacao-28abr2025.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2025.
- 9.** INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo 2022: Brasil tem 14,4 milhões de pessoas com deficiência. **Agência de Notícias IBGE.** Rio de Janeiro: Agência de Notícias IBGE, 23 mai. 2025. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/43463-censo-2022-brasil-tem-14-4-milhoes-de-pessoas-com-deficiencia>. Acesso em: 6 jun. 2025.
- 10.** INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pnad Contínua: pessoas com deficiência 2022.** Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?id=2102013&view=detalhe>. Acesso em: 9 mai. 2025.
- 11.** UNICEF. **The climate crisis is a child rights crisis: introducing the Children's Climate Risk Index.** Nova York: Unicef, 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/reports/climate-crisis-child-rights-crisis>. Acesso em: 10 jun. 2025.

12. ONU BRASIL. Poluição e falta de saneamento matam 1,7 milhão de crianças por ano, diz OMS.

Brasília: ONU Brasil, 6 mar. 2017. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/75898-polui%C3%A7%C3%A3o-e-falta-de-saneamento-matam-17-milh%C3%A3o-de-crian%C3%A7as-por-ano-diz-oms>. Acesso em 4 abr. 2025.

13. UNICEF BRASIL. Quase 250 milhões de crianças e adolescentes tiveram os estudos interrompidos por crises climáticas em 2024, alerta Unicef.

Brasília: Unicef Brasil, 23 jan. 2025. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/quase-250-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-tiveram-os-estudos-interrompidos-por-criises-climaticas-em-2024-alerta-UNICEF>. Acesso em 21 jul. 2025.

14. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Yanomamis de nove aldeias assediadas pelo garimpo estão contaminados por mercúrio. Rio de Janeiro:

Fiocruz, 3 abr. 2024. Disponível em: <https://fiocruz.br/noticia/2024/04/yanomamis-de-nove-aldeias-assediadas-pelo-garimpo-estao-contaminados-por-mercuro>. Acesso em: 4 abr. 2025.

15. OLIVEIRA, Geovana. Crise climática afeta de forma desproporcional saúde de pessoas negras e indígenas no Brasil, aponta análise. **Folha de S. Paulo**. São Paulo: Folha de S. Paulo, 25 nov. 2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2024/11/crise-climatica-afeta-de-forma-desproporcional-saude-de-pessoas-negras-e-indigenas-no-brasil-aponta-analise.shtml>. Acesso em: 4 abr. 2025.

16. SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA; INSTITUTO ALANA. **Benefícios da natureza no desenvolvimento de crianças e adolescentes**. São Paulo: Instituto Alana, 13 dez. 2022. Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/manual_orientacao_sbp_cen1.pdf. Acesso em: 04 abr. 2025.

17. CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Recomendação do Conanda para a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de riscos e desastres climáticos**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2024. Disponível em: <https://biblioteca-digital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/12904/1/recomendacoes-do-conanda-maio-de-2024.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2025.

18. NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR. **Panorama da qualidade da Internet nas escolas públicas brasileiras.** São Paulo: NIC.br, 2024. Disponível em: <https://medicoes.nic.br/media/Publicacao-internet-escolas-2024.pdf>. Acesso em: 24 mai. 2025.

19. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Painel de dados estatísticos do censo 2024.** Power BI. Brasília: Inep, [s.d.]. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojN2ViNDJjNDk0MTM0OC00ZmFhLWlyZ-WYtZjI1YjU0NzQzMTJhliwidCI6IjI2ZjczODk3LWM4Y-WMtNGlxZS05NzhmLWVhNGMwNzc0MzRiZiJ9>. Acesso em: 18 jul. 2025.

20. OBSERVATÓRIO DA BRANQUITUDE. **A cor da infraestrutura escolar: diferenças entre escolas brancas e negras.** Rio de Janeiro: Observatório da Branquitude, 16 abr. 2024. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1FGSWUIWHR6oFK7wJLvY8vNOuVy-RMvfc/view>. Acesso em: 28 abr. 2025.

21. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Diagnóstico da Educação para as Relações Étnico Raciais (ERER) na educação básica no Brasil.** Brasília: MEC, 18 nov. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2024/novembro/diagnostico-inedito-avalia-educacao-etnico-racial-pelo-brasil>. Acesso em: 14 abr. 2025.

22. INSTITUTO ALANA; GELEDÉS INSTITUTO DA MULHER NEGRA. **Lei 10.639/03: a atuação das Secretarias Municipais de Educação no ensino de história e cultura africana e afro-brasileira.** São Paulo: Instituto Alana, 2023. Disponível em: <https://www.alana.org.br/wp-content/uploads/2023/04/lei-10639-pesquisa.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2025.

23. UNICEF BRASIL; IPEC. **Educação brasileira em 2022 – a voz de adolescentes.** Brasília: Unicef Brasil, 2022. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/educacao-brasileira-em-2022-a-voz-de-adolescentes>. Acesso em: 14 abr. 2025.

24. MAIS DIFERENÇAS. **Como está a oferta de educação inclusiva nas escolas brasileiras?** São Paulo: Mais Diferenças, 28 abr. 2025. Disponível em: https://www.linkedin.com/posts/maisdiferencas_mais-diferenaexas-acessibilidade-inclusaeto-activity-7322983291848945664-YnOT. Acesso em 7 mai. 2025.

25. CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. **Mapeamento de grêmios estudantis no Brasil.** São Paulo: CNDE, 24 fev. 2025. Disponível em: <https://campanha.org.br/noticias/2025/02/24/somente-14-das-escolas-publicas-no-brasil-tem-gremio-estudantil-aponta-pesquisa-da-campanha/>. Acesso em: 14 abr. 2025.

26. CENTRO DE INOVAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO BRASILEIRA; FUNDAÇÃO TELEFÔNICA VIVO; UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO; INTERDISCIPLINARIDADE E EVIDÊNCIAS NO DEBATE EDUCACIONAL. **Pesquisa mostra que um em cada 5 municípios do país ainda não tem o ensino de Tecnologia no currículo.** São Paulo: CIEB, 10 mai. 2023. Disponível em: <https://cieb.net.br/pesquisa-mostra-que-um-em-cada-5-municipios-do-pais-ainda-nao-tem-o-ensino-de-tecnologia-no-curriculo/>. Acesso em: 18 jul. 2025.

27. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Entenda como o MEC monitora a conectividade das escolas.** Brasília: MEC, 30 abr. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mec-homologa-diretrizes-para-o-ensino-durante-a-pandemia/pt-br/assuntos/noticias/2025/abril/entenda-como-o-mec-monitora-a-conectividade-das-escolas>. Acesso em: 6 jun. 2025.

28. HUMAN RIGHTS WATCH. **Brasil: ferramentas de educação online coletam dados de crianças.** São Paulo: HRW, 3 abr. 2023. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/news/2023/04/03/brazil-online-learning-tools-harvest-childrens-data>. Acesso em: 18 jul. 2025.

- 29.** NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR. **TIC Educação 2023**. São Paulo: Comitê Gestor da Internet, 19 nov. 2024. Disponível em: https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20241119194257/tic_educacao_2023_livro_completo.pdf. Acesso em: 14 abr. 2025.
- 30.** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANTENEDORAS DE ENSINO SUPERIOR. **Inteligência Artificial na educação superior**. Brasília: ABMES, 6 ago. 2024. Disponível em: <https://abmes.org.br/abmes-pesquisas/detalhe/54/inteligencia-artifical-na-educacao-superior>. Acesso em: 14 abr. 2025.
- 31.** INSTITUTO ALANA; DATAFOLHA. **O que a população brasileira pensa sobre educação inclusiva**. São Paulo: Instituto Alana, 15 out. 2019. Disponível em: <https://alana.org.br/o-que-a-populacao-brasileira-pensa-sobre-educacao-inclusiva/>. Acesso em: 14 abr. 2025.
- 32.** INSTITUTO ALANA; ABT ASSOCIATES. **Os benefícios da educação inclusiva para estudantes com e sem deficiência**. São Paulo: Instituto Alana, 2016. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgglefindmkaj/https://alana.org.br/wp-content/uploads/2016/11/Os_Beneficios_da_Ed_Inclusiva_final.pdf. Acesso em: 14 abr. 2025.

- 33.** DIVERSA. **Painel de indicadores da educação especial.** São Paulo: Instituto Rodrigo Mendes. Dados Censo Escolar 2023. Disponível em: <https://diversa.org.br/indicadores/>. Acesso em: 14 de abr. 2025.
- 34.** MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Brasília: MEC, [2008]. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/pneepei>. Acesso em: 29 abr. 2025.
- 35.** MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. **21 de março, dia internacional da Síndrome de Down.** Brasília: MDHC, 21 mar. 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/sdh/noticias/2014/marco/21-de-marco-dia-internacional-da-sindrome-de-down>. Acesso em: 6 jun. 2025.
- 36.** CNN BRASIL. Síndrome de Down: 45% a 50% nascem com cardiopatia, alerta especialista. **CNN Brasil.** São Paulo: CNN Brasil, 6 dez. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/sindrome-de-down-45-a-50-nascem-com-cardiopatia-alerta-especialista/>. Acesso em: 11 jun. 2025.

- 37.** MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. **Pessoas com deficiência: diagnóstico com base nos dados e informações disponíveis em registros administrativos, pesquisas e sistemas do Governo Federal.** Brasília: MDHC, out. 2023. Disponível em: https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/11273/1/Relatorio_CGIE_PCD_23.10.2023_FINAL1.pdf. Acesso em: 08 mai. 2025.
- 38.** INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo 2022 identifica 2,4 milhões de pessoas diagnosticadas com autismo no Brasil. **Agência de Notícias IBGE.** Rio de Janeiro: Agência de Notícias IBGE, 23 mai. 2025. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/43464-censo-2022-identifica-2-4-milhoes-de-pessoas-diagnosticadas-com-autismo-no-brasil>. Acesso em: 6 jun. 2025.
- 39.** TERRA. Incidência e ensino superior: o que dados recentes revelam sobre pessoas com Síndrome de Down. **Terra.** São Paulo: Terra, 21 mar. 2024. Disponível em: <https://www.terra.com.br/nos/incidencia-e-ensino-superior-o-que-dados-recentes-revelam-sobre-pessoas-com-sindrome-de-down,040fa0bac48e09baafc7447ed12ba7df6nchhwy0.html>. Acesso em: 11 jun. 2025.

Expediente

Instituto Alana

Presidente

Ana Lucia de Mattos Barretto Villela

Vice-Presidentes

Alfredo Egydio Arruda Villela Filho

Marcos Nisti

Diretoras-Executivas

Flavia Doria

Isabella Henriques

Tesoureiro

Daniel Costa

Diretor Administrativo-Financeiro

Carlos Vieira Júnior

Diretora de Estratégia de Comunicação

Fernanda Flandoli

Diretora de Expansão

Mariana Mecchi

Diretor de Políticas e Direitos das Crianças

Pedro Hartung

Diretora de Pessoas e Cultura

Renata Lirio

Prioridade absoluta: os direitos de crianças e adolescentes no Congresso Nacional

Coordenação executiva

Camila Guimarães Hessel
Renato Godoy

Coordenação editorial

Fernanda Peixoto Miranda
Gustavo Paiva
Helaine Gonçalves
Josi Campos

Redação e edição

Beatriz Benedito
Camila Guimarães Hessel
Carolina de Brito Maciel
Emanuella Halfeld
Fernanda Peixoto Miranda
Gabriel Salgado
Gustavo Paiva
JP Amaral
Maria Isabel Amando de Barros
Maria Mello
Mariana Caetano
Paula Mendonça de Menezes
Renato Godoy

Rodrigo Nejm
Sofia Antonelli Amaral
Tayanne Galeno
Wagner G. Barreira

Revisão geral

Isabella Henriques
Pedro Hartung

Revisão ortográfica e gramatical

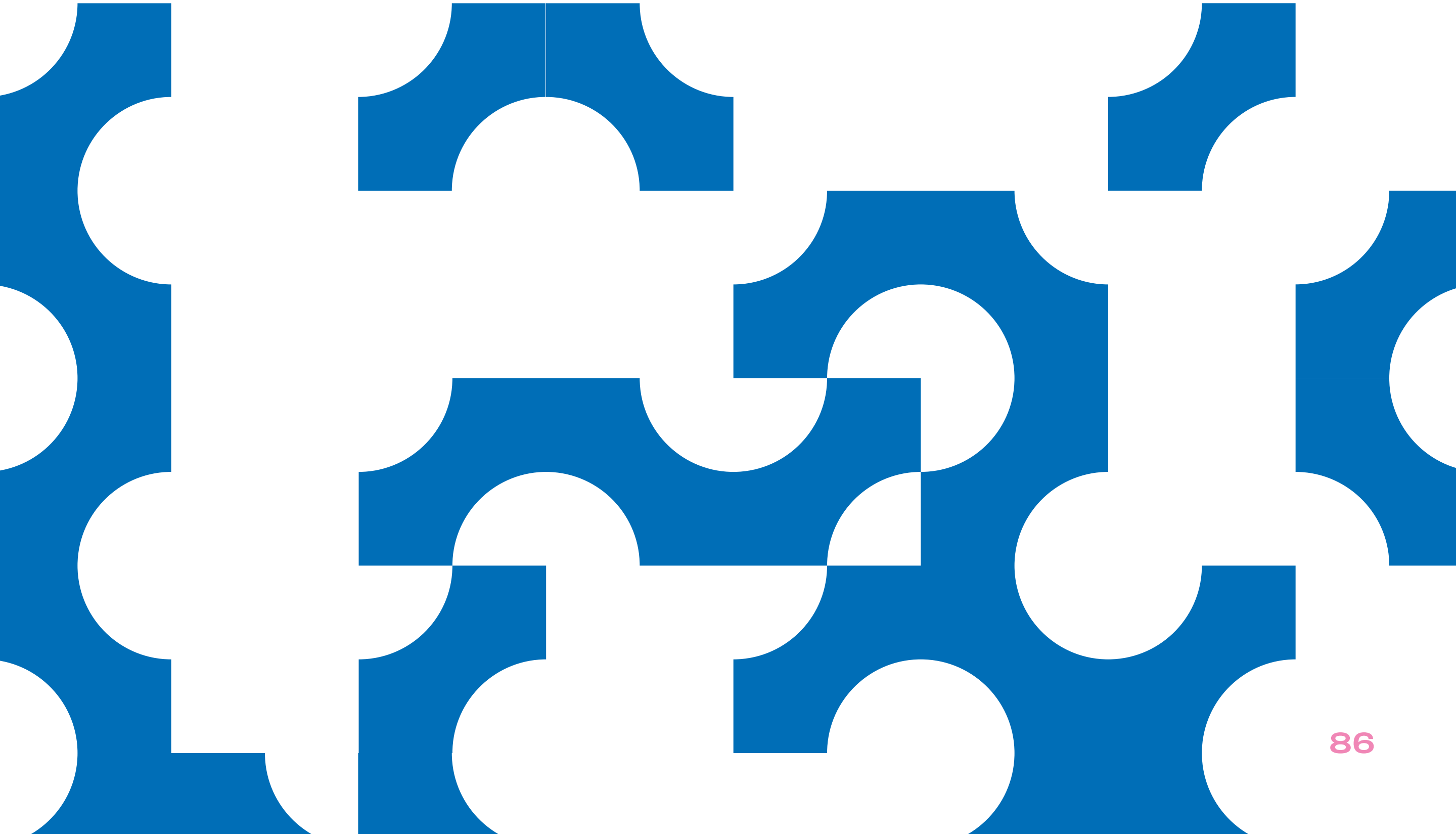
Mariana Caetano
Wagner G. Barreira

Projeto gráfico, diagramação e acessibilidade

Hillary de Oliveira

Capa

Gaya Vieira
Hillary de Oliveira



Crianças e adolescentes têm prioridade absoluta na garantia de seus direitos, conforme prevê o Artigo 227 da Constituição Federal.

Para fortalecer a efetivação desses direitos junto ao Parlamento e à sociedade brasileira, o Instituto Alana apresenta esta edição de seu Caderno Legislativo, destacando proposições que fazem frente aos desafios atuais que impactam as múltiplas infâncias e adolescências.

Os projetos de lei aqui apresentados buscam trazer respostas a demandas inadiáveis da sociedade brasileira, tais como a proteção de crianças e adolescentes frente à crise climática, além de políticas públicas que promovam a inclusão de pessoas com deficiência e o direito à educação de qualidade.